



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 509ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 12 de maio de 2020.

1 Às dezesseis horas (16h00) do dia doze de maio de dois mil e vinte (2020), na sede do CREA-
2 MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande,
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em sua
4 (509ª) quingentésima nona Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Eng. Agrícola
5 RICARDO GAVA. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as):
6 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO
7 CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO
8 SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS
9 DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI
10 PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ
11 ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da**
12 **Súmula da 504ª Reunião Ordinária de 13/12/2019 e da Súmula da 507ª Reunião**
13 **Ordinária de 13/3/2020.** (Art.73 do Regimento Interno). Não havendo manifestação foram
14 aprovadas por unanimidade a Súmula da 504ª Reunião Ordinária de 13/12/2019 e a
15 Súmula da 507ª Reunião Ordinária de 13/3/2020. **III - Leitura de Extrato de**
16 **correspondências recebidas e expedidas. a) Recebidas para conhecimento. Não houve. b)**
17 **Correspondências Expedidas. Não houve. IV - Comunicados. a) De Conselheiros (Ausências**
18 **justificadas e outros). Ausências Justificadas:** DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA.
19 **Ausências Injustificadas:** Não houve. **V - Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse Geral:**
20 **001P — OFÍCIO N. 56/2020/SUPES-MS - LUIZ CARLOS MARCHETTI -**
21 **SUPERINTENDENTE DO IBAMA-MS - P2020/040168-2.** Encaminha mídia digital
22 contendo arquivos dos processos 02014.000990/2016-28, 02014.000989/2016-01,
23 02014.000987/2016-12 e 02014.000064/2012-29, referente a autuações lavrados por
24 fiscais daquela Superintendência do IBAMA/MS em desfavor de engenheiros agrônomos ou
25 florestais. A Câmara decidiu por enviar o conteúdo dos ofícios para todos os conselheiros
26 desta Especializada. **002P — CI N. 050/2020 - DAR-ART - P2020/068167-7.** Solicita
27 informar se é possível enviar para reciclagem as vias dos Receituários Agrônômicos
28 entregues pelos profissionais a este Regional nos últimos (cinco) anos, para readequação da
29 estrutura dos arquivos. Considerando a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe
30 sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o
31 armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a
32 exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle,
33 a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras
34 providências; Considerando o Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que Regulamenta a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a
36 produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a
37 propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos
38 e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de
39 agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando o Artigo 65,
40 do Decreto n 4.074/2002, reza que: A receita de que trata o art. 64 deverá ser expedida em
41 no mínimo duas vias, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao estabelecimento
42 comercial que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 71 pelo
43 prazo de dois anos, contados da data de sua emissão; Considerando a Lei Estadual n. 2.951,
44 de 17 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o
45 armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do
46 Sul, e dá outras providências; Considerando o Decreto Estadual n. 12.059, de 17 de março
47 de 2006, que regulamenta a Lei n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
48 agrotóxicos, seus componentes e afins; Considerando o inciso II do Artigo 38, do Decreto
49 Estadual n. 12.059/2006, cito: Art. 38. A receita agrônoma deve ser emitida em quatro
50 vias de igual teor, com as seguintes destinações: (...)II - a terceira via deve ser encaminhada
51 pelo emitente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
52 do Sul - CREA/MS, no prazo determinado por aquele Conselho; Considerando ao Crea-MS,
53 ser uma autarquia pública federal, regido por legislação federal, incluindo
54 documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades; Considerando que é
55 dever do Crea-MS, como conselho profissional, que neste caso, fiscaliza a prescrição e o uso
56 de agrotóxicos, no tocante ao exercício profissional. A Câmara **DECIDIU**: a) por autorizar a
57 reciclagem da via de receita agrônoma encaminhada ao Crea-MS por profissionais que a
58 subscreveu dos últimos 5(cinco) anos, contados retroativamente a partir da data desta
59 reunião. b) encaminhar para esta especializada relatório da quantidade estimada de receitas
60 recicladas, bem como da quantidade estimada que por ventura não estejam dentro dos
61 5(cinco) anos. **003P — REQUERIMENTO - ENG. AGR MSC.SANDRO SOUZA MELO -**
62 **P2020/068258-4**. Solicita informação se a classe de profissional como Advogado, pode tirar
63 conclusões agrônomicas como determinação de pastagens degradadas, conservação de solo
64 e água, conservação de benfeitorias rurais, fazer evolução de rebanho e até mesmo avaliação
65 de sementes para adicionar em processos jurídicos? Estas informações devem-se ao fato
66 que o Advogado Efrain Barcelos Gonçalves, OAB/MS n. 10.086, acrescentou no processo
67 judicial n. 08099107-32.2017.8.12.0001 fotos e pareceres conclusivos com caráter
68 agrônomico. Considerando a Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o
69 exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
70 Considerando que a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, esclarece que: *Art. 6º Exerce*
71 *ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou*
72 *jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 *de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o*
74 *Artigo 7º da Lei n. 5.194/66, cito: Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do*
75 *engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e*
76 *comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b)*
77 *planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,*
78 *explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)*
79 *estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d)*
80 *ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f)*
81 *direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção*
82 *técnica especializada, industrial ou agropecuária; Considerando que as atribuições*
83 *específicas do engenheiros agrônomos, estão previstas no Decreto Federal n. 23.196, de 12*
84 *de outubro de 1933, em seus artigos 6, 7, 8, 9 e 10, corroborado pelo Artigo 5º da Resolução*
85 *n. 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; Considerando que, embora os documentos*
86 *apresentados não tenham assinatura de nenhum profissional habilitado, e sim a assinatura*
87 *do Advogado Advogado Efrain Barcelos Gonçalves, compondo sua peça jurídica no processo*
88 *em que o requerente é parte, estes trazem dados técnicos, bem como interpretações técnicas*
89 *e conclusões sobre situações existentes e a evolução do rebanho; Considerando que tal*
90 *“parecer” e suas respectivas conclusões e afirmações só pode ser emitido por profissional*
91 *habilitado na área. A Câmara **DECIDIU**, por informar o engenheiro agrônomo Sandro Souza*
92 *Melo, que as informações apresentadas, parecer sobre uma situação existente em*
93 *propriedade rural, diagnóstico ambiental, evolução de rebanho, só podem ser apresentados*
94 *por profissional devidamente habilitado na área da agronomia. Quaisquer outros*
95 *profissionais que apresentarem tais pareceres, e, ficando de fato comprovado tratar-se de*
96 *informações técnicas, podem incorrer em infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei n.*
97 *5.194/66. **EXTRA PAUTA. 004P — CI N. 079/2020 – DAT.** Tendo em vista que várias*
98 *Decisões da 503ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de*
99 *8/11/2020 tiveram várias Decisões duplicadas, dos processos de Auto de Infração*
100 *relatados, devido a erro do Sistema Ecrea na hora de puxar os processos do*
101 *Sistema, solicitamos o cancelamento das Decisões abaixo relacionadas: 5822 a 5829;*
102 *5832; 5851; 5897 a 5900; 5913; 5915; 5920 a 5932; 5940; 5945; 5954; 5955; 5957 a 5963;*
103 *5965 a 5979; 5984 a 6011; 6013; 6015 a 6061; 6063 a 6070; 4702; 6072 a 6124; 4761;*
104 *6126 a 6242; 6259; 6301 a 6306. Considerando o princípio da autotutela, onde*
105 *estabelece que a administração pública possui o poder de controlar os próprios*
106 *atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou*
107 *inoportuno; Considerando o Crea-MS ser um ente público, sendo uma autarquia*
108 *pública federal, devidamente regulamentada pela Lei 5.194/66; Considerando que*
109 *o sistema cooperativo do Crea-MS, e-Crea, puxou indevidamente diversas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

110 decisões desta especializada, fazendo assim com que duplicasse várias decisões;
111 Considerando ser necessário o cancelamento das ARTs duplicadas, para que não
112 haja erros ou vícios nos processos de autos de infração. A Câmara **DECIDIU**, por
113 cancelar as decisões n. 5822 a 5829; 5832; 5851; 5897 a 5900; 5913; 5915; 5920 a
114 5932; 5940; 5945; 5954; 5955; 5957 a 5963; 5965 a 5979; 5984 a 6011; 6013;
115 6015 a 6061; 6063 a 6070; 4702; 6072 a 6124; 4761; 6126 a 6242; 6259; 6301 a
116 6306. **005P – REGISTRO MS N. 11083 – PROTOCOLO: 1477502. Interessado:**
117 **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MS – IFMS.**
118 **Assunto: Pedido de representatividade no plenário do Crea-MS, para o Grupo**
119 **Agronomia.** Considerando a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos
120 Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e
121 entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando o
122 pedido de representatividade junto ao plenário do Crea-MS, encaminhado pelo Instituto
123 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS; Considerando que
124 o IFMS, oferece cursos de agronomia em dois campus; Considerando que o curso de
125 Agronomia, do campus de Ponta Porã do IFMS, está devidamente cadastrado junto ao Crea-
126 MS, tendo sido aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia, através da Decisão de
127 Câmara CEA/MS n. 6328/2019 e posteriormente aprovado pelo plenário do Crea-MS,
128 através da decisão plenária PL/MS n. 041/2020; Considerando que o Artigo 3º da Resolução
129 n. 1.071/2015 do Confea, versa que: *Art. 3º Para ter direito a representação no plenário do*
130 *Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior*
131 *deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer*
132 *representar no plenário do Regional.* Desta forma, considerando que a Instituição de Ensino,
133 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, atendeu
134 aos dispositivos legais no tocante a representatividade das instituições de ensino nos
135 plenários do Crea, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por aprovar o pedido de
136 representatividade da citada instituição de ensino, nos termos dos Artigos 3º e 4º da
137 Resolução n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. **V – b) Relato de processos: b.1**
138 **- Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.1 – CONSELHEIRO**
139 **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) – CI N. 025/2019 – CEA. PROTOCOLO**
140 **N. 1257544 – REQUERIMENTO – ENG. FLORESTAL EVERTON NELSON WISCH.** Em
141 atenção ao Ofício n. 135/2019-DAT, encaminha complementação ao requerimento
142 protocolizado neste Conselho sob o n. 1475298, apresentando os Planos de Ensino dos
143 Cursos profissionalizantes, de graduação, especialização e pós-graduação. *Recebido na CI n.*
144 *025/2019 em 10/01/2020.* A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima
145 reunião. **b.1.2 – CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. a) – CI N. 022/2019 –**
146 **CEA. Processo n. 161.861/18. Interessado: UNIGRAN – Centro Universitário da Grande**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

147 **Dourados. Assunto: Curso de Tecnologia em Agronegócios. Recebido na CI n. 022/2019**
148 **em 07/02/2020.** A Câmara **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo
149 Conselheiro JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO com o seguinte teor: “ O presente processo trata-
150 se de registro no Crea-MS do Curso de Tecnologia em agronegócios da UNIGRAN – Centro
151 Universitário da Grande Dourados, que são disciplinados pela Resolução n. 1073/2016.
152 Considerando que houve apresentação de Formulário A, modelo do Anexo III da Resolução
153 n. 1073/2016 devidamente preenchido e com cópia autenticada da documentação exigida;
154 Considerando que houve a apresentação do Formulário B, modelo do Anexo III da Resolução
155 n. 1073/2016 devidamente preenchido, com o projeto pedagógico, perfil formação do
156 egresso, Lista de nomes de todos os docentes do curso e cópia autenticada dos diplomas dos
157 docentes que ministram disciplinas na área técnica; Considerando a análise do Projeto
158 pedagógico do curso; Considerando as Decisões da Câmara Especializada de Agronomia
159 CEA-MS n. 2699/2018 e Plenária PL-MS n. 800/2018 relativas ao cadastramento de cursos;
160 Emitimos parecer que o Curso de Tecnologia em Agronegócio do Centro Universitário da
161 Grande Dourados (UNIGRAN), ministrado à distância (EAD), que seus egressos terão o título
162 de TECNÓLOGO(A) EM AGRONEGÓCIOS, (Código – 312-29-00), conforme a Tabela de
163 Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA. E as atribuições pertencentes ao Artigo 3º e 4º
164 da Resolução n. 313/89 do Confea, podendo atuar com: extensão associativismo e em apoio
165 à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamento
166 relativos às atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados
167 ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo,
168 cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições a atividades de : Emissão de
169 Laudos Técnicos, Prescrição de Receitas Agronômicas, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa
170 Sanitária Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico,
171 Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de Transformação de produtos
172 de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança
173 agropecuária e pesquisa, Bromatologia e zimotecnia, Construções, Edificações e Instalações
174 para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente
175 ao Campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, Recuperação de
176 áreas degradadas, Colheita florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade
177 da água, Projetos de irrigação e hidráulicos, outras atividades relacionadas a produção e
178 controle da atividade agropecuária.” Absteve-se de Votar: JACKELINE MATOS DO
179 NASCIMENTO. Aprovado por maioria. **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:**
180 **Processos Revéis e Processos SF.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos
181 de Auto de Infração Revéis e SF que se encontram na pauta desta reunião, anexa ao final
182 desta Ata. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Houve os
183 seguintes destaques: Protocolo n. J2020/036070-6. Interessado: CERRADO BRASIL
184 AGRONEGOCIOS. Serviço: Alteração Contratual. Voto: Diante do exposto, não estando em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

185 ordem a documentação, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pedido de alteração
186 contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste conselho e pelo
187 arquivamento deste processo. A Câmara decidiu por retirar de pauta o protocolo acima
188 mencionado para que seja reanalisado pelo analista. Protocolo n. F2019/095829-9.
189 Interessado: EDER FERNANDES SANTANA. Serviço: Baixa de ART. Voto: O interessado
190 requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 737 885. Trata-se de Levantamento Topográfico
191 com Georreferenciamento da Fazenda M P, Aquidauana/MS, 136,59 há, em análise,
192 constatamos que o referido profissional não tem atribuição para executar
193 GEORREFERENCIAMENTO. Colocamos, em diligência, à CEA - Câmara Especializada de
194 Agronomia, para análise e parecer. A Câmara decidiu por retirar de pauta o protocolo acima
195 mencionado para que seja reanalisado pelo analista. A Câmara decidiu ainda por aprovar os
196 demais processos/protocolos, aprovados Ad Referendum, estando à relação anexa ao final
197 desta Ata. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro. 4.1.1 –**
198 **REGISTRO MS N. 11089 – PROTOCOLO: P2020/038718-3. Interessado: INSTITUTO**
199 **FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS. Assunto: Curso de AGRONOMIA –**
200 **Campus Nova Andradina.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro MARCOS
201 ANTONIO CAMACHO DA SILVA, para análise e parecer do assunto. **b.4.2 - Processos DEP:**
202 **4.2.1 – PROCESSO N. 160.322/2017.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro ELOI
203 PANACHUKI, para análise e parecer do assunto. **4.2.2 – PROCESSO N. 161.031/2018.** A
204 Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro CARLOS EDUARDO BITENCCOURT CARDOZO,
205 para análise e parecer do assunto. **b.4.3 - Processos Revéis e SF.** A relação dos Processos
206 Revéis e SF distribuídos se encontra anexa ao final desta Ata. **c) Solicitação de vistas.** Não
207 houve. **d) Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas**
208 **extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V –*
209 *Proposta, apresentado no Anexo B).* Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor
210 Coordenador encerrou os trabalhos às dezoito horas e vinte minutos (18h20). E para constar
211 eu EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a
212 presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos
213 demais membros presentes à reunião.

214

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente ***	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente ALEXANDRA SANAE MAEDA	
Efetivo JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Suplente WESLEY SOUZA PRADO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente PAULO EDUARDO TEODORO	